

CONTRATO N.º 118/2022 | PROCESSO N.º 135/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – T. GUIMARAES INFORMATICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **T. GUIMARES INFORMATICA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.274.334/0001-00, com sede na Rua 01, n.º 490 A, Jardim Parisi, CEP 14.620-000, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 135/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de peças para servidores da Fundação Hospital Santa Lydia (FUN), localizada na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP, conforme especificações e condições presentes no termo de referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, iniciando-se em **07/12/2022 com término previsto em 07/01/2023**.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais)**, conforme tabela de preços constante no Anexo II.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição de peças para servidores para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos próprio

e oriundos do Convênio 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após a entrega das peças para servidores, devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.6 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.7 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.8 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.6 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.7 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo indôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso no fornecimento dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

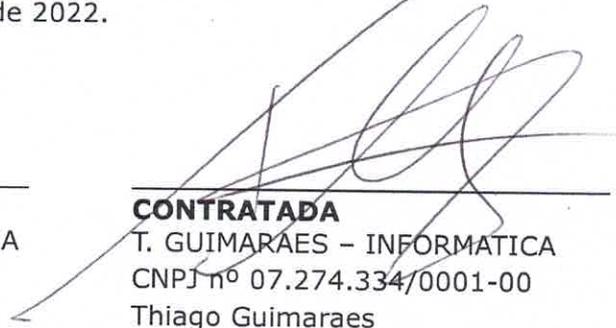
E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 07 de dezembro de 2022.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31



CONTRATADA

T. GUIMARAES – INFORMATICA
CNPJ nº 07.274.334/0001-00
Thiago Guimaraes
CPF: 319.911.268-40

Testemunhas:

1ª.



Nome: Helen & Aressa Lemes da Silva
CPF: 431.028.988-66

2ª.



Nome: Vinicius Lobo
CPF: 360.096.248-55

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de peças para servidores da Fundação Hospital Santa Lydia (FUN), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição se faz necessária para migração dos arquivos da nuvem que não poderá ser renovada para rede local e para criação de nuvem privada da Fundação Hospital Santa Lydia a ser disponibilizada para todas as unidades geridas por esta fundação, considerando que não há condições comerciais de renovação ou prorrogação do Contrato nº 11/2019 sobre Assinatura de Office por decisão unilateral do fornecedor Microsoft que mudou política de licenciamento para pagamento à vista do licenciamento a órgãos da esfera pública, autarquias e demais entidades fixando também prazo contratual de 36 meses, precisamos de espaço adicional em nossos computadores (servidores), para transferência e armazenamento dos arquivos presentes em nuvem de toda Fundação Hospital Santa Lydia pois os mesmos serão apagados permanentemente da nuvem no mês de Março de 2023

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 Serão necessários os itens conforme tabela abaixo:

ITEM	NOME	QTD	DESCRIÇÃO
01.	Discos Rígido capacidade mínima de 3TB específico para uso 24x7 em NAS com RAID	4	Discos Rígido capacidade mínima de 3TB específico para uso 24x7 em NAS com RAID, tendo rotação mínima de 5700RPM interface SATA 6Gb/s velocidade mínima de 135MB/s Referência: https://www.kabum.com.br/produto/84110/hd-seagate-ironwolf-nas-3tb-3-5-sata-st3000vn007
02.	Gavetas para disco rígido tamanho 3,5"	5	Gaveta para disco rígido 3,5 polegadas SAS SATA modelo LFF; Precisa ser 100% compatível com Servidor Dell Poweredge T420; necessário parafusos inclusos para instalação. Referência: https://www.galaxyserver.com.br/MLB-1037956109-gaveta-35-servidores-dell-r310r410r510r610r710r810-_JM

Tabela 1 – Quantidade e descrição dos itens.

4. OUTROS REQUISITOS

4.1. Apresentar catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do item), folder ou cópia de página da internet com detalhes de cada item como parte da proposta, que comprovem a compatibilidade com o descritivo do termo de referência. Além disso, a proposta deve conter obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado;

4.2. Os itens deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o item durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de referência;

4.3. Fica obrigada a CONTRATADA a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os detalhes deste termo de referência. Dessa forma, a CONTRATADA compromete-se a substituir ou repor os itens quando:

4.3.1 Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham os produtos do objeto a danos e/ou deterioração;

4.3.2 Houver na entrega itens deteriorados, danificados ou impróprios para utilização;

4.3.3 Os itens não atenderem às legislações vigentes, bem como normas técnicas, referentes ao item em questão;

4.3.4 Os itens não apresentarem condições adequadas quanto compatibilidade de marca e modelo conforme apontados na proposta da CONTRATADA.

4.3.5 Os itens não estiverem de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

4.4. Caso seja verificado no ato da entrega inconsistências como as apontadas no item 4.3, resultando em substituição, o processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao item encaminhado pela CONTRATADA em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, o objeto da licitação será definitivamente recebido e aceito;

4.5. Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta. Em caso de falta ou alteração de modelo ou marca, o fornecedor deverá obrigatoriamente avisar o setor responsável, enviando e-mail para fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br e fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br justificando a necessidade de troca e enviando catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do equipamento), folder, link ou cópia de página da internet com detalhes dos equipamentos que será fornecido para avaliação. Somente após autorização do setor responsável, a troca será permitida;

4.6. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação a CONTRATADA deverá providenciar troca imediata atendendo ao prazo extra de 15 (quinze) dias corridos;

4.7. A CONTRATADA deve obrigatoriamente entregar os itens no setor da informática da fundação de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas no endereço do FUN (Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP). Em caso de entrega em outro setor ou unidade da fundação a CONTRATADA assumirá responsabilidade por qualquer avaria ou problema até que chegue ao setor de informática, correndo o risco de ter a entrega não aprovada, sendo obrigada inclusive a ajustar as datas de vencimento conforme data de chegada do item no setor;

4.8. O prazo para entrega dos itens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio do pedido;

4.9. A CONTRATADA poderá agendar com o setor responsável a data, local e horário da entrega dos itens. Esse agendamento poderá ser realizado através dos telefones (16) 3605-4864, (16) 3605-4852 ou (16) 3605-4848, ou através do e-mail fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br;

4.10 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF do colaborador responsável pelo recebimento;

4.11 A CONTRATADA deverá entregar os itens mediante requisição formal do setor de informática da fundação, realizada através de um canal de comunicação disponibilizado pela mesma (por exemplo, telefone e e-mail) para solicitação dos pedidos;

4.12 O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, juntamente com TODOS os itens do pedido. Assim, o prazo de 30 (trinta) dias só terá início após entrega de todos os itens;

4.13 As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno, juntamente com as incorreções;

4.14 Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à fundação.

ANEXO II
TABELA DE PREÇOS

ITEM	NOME	QTD	DESCRIÇÃO	Marca	Valor unitário	Valor Total
01.	Discos Rígido capacidade mínima de 3TB específico para uso 24x7 em NAS com RAID	4	Discos Rígido capacidade mínima de 3TB específico para uso 24x7 em NAS com RAID, tendo rotação mínima de 5700RPM interface SATA 6Gb/s velocidade mínima de 135MB/s Referência: https://www.kabum.com.br/produto/84110/hd-seagate-ironwolf-nas-3tb-3-5-sata-st3000vn007	Seagate ST3000VN007	R\$ 860,00	R\$ 3.440,00
02.	Gavetas para disco rígido tamanho 3,5"	5	Gaveta para disco rígido 3,5 polegadas SAS SATA modelo LFF; Precisa ser 100% compatível com Servidor Dell Poweredge T420; necessário parafusos inclusos para instalação. Referência: https://www.galaxyserver.com.br/MLB-1037956109-gaveta-35-servidores-dell-r310r410r510r610r710r810-JM	OEM OF238F	R\$ 160,00	R\$ 800,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO T. GUIMARAES INFORMATICA - ME

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 135/2022

OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de peças para servidores da Fundação Hospital Santa Lydia (FUN), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP, conforme especificações e condições presentes no termo de referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 07 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Thiago Guimarães _____

Email institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____